

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 1º-A à Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º-A. As instituições responsáveis por Programas de Residência Médica deverão encaminhar anualmente ao Conselho Federal de Medicina a relação dos médicos certificados como especialistas, para atualização do Cadastro Nacional de Especialistas.

Parágrafo único. O envio das informações constitui requisito obrigatório para manutenção do credenciamento do respectivo programa de residência médica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A integração entre os programas de residência médica e o Cadastro Nacional de Especialistas assegura maior confiabilidade dos registros profissionais, fortalece a governança da formação especializada e permite a construção de base nacional unificada sobre a distribuição dos especialistas médicos no País.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

